



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 024/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PARA CONSERVAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 750 KVA EM 13.8 KV NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA MAQUINÉ MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, **MAQUINÉ MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Rio Tarauacá, n.º: 20, sala 7, Quadra 53 Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus – AM, CEP: 69053580, sob o NIRE N.º 13600119671 com inscrição municipal N.º 237.546-01 e inscrita no CNPJ N.º 29.118.694/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO LIMA MAQUINÉ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus – AM, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 08/2023**, devidamente homologado em 13/11/2023, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, com o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários para execução de serviços que englobem adaptações, consertos, reformas e reparos necessários à conservação de subestação de 750 KVA em 13.8 kV nas dependências da PRODAM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados pela **CONTRATADA** fora do horário de expediente que é compreendido entre 08:00 até às 18:00, de segunda a sexta-feira.
- 2.2. Os serviços em instalações elétricas nas edificações ou áreas pertencentes à empresa deverão ser executados conforme normas e procedimento técnicos da ABNT atualizadas. Os casos não abordados neste item serão analisados junto a **CONTRATADA**.
- 2.3. São imprescindíveis a observação das seguintes normas técnicas e procedimentos, além de outras correlatas aos serviços:
- 2.3.1. NBR5410 – Instalações elétricas de Baixa Tensão
 - 2.3.2. NBR 5419 Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas;
 - 2.3.3. NBR 5.413 – Iluminação de Interiores;
 - 2.3.4. NBR 5.361 – Disjuntores de Baixa tensão;
 - 2.3.5. NBR 14.306 – Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações;
 - 2.3.6. Normas e Procedimentos da Concessionária de Energia Local – Eletrobrás Amazonas Energia AS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada com base no plano de manutenção descrito no item 3.4. a seguir e nas prescrições dos fabricantes, em consonâncias com as orientações e demandas do fiscal e da própria experiência da **CONTRATADA**.
- 3.2. Caso o engenheiro responsável técnico da **CONTRATADA** julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, este deverá proceder às alterações, submetendo o assunto ao Fiscal do Contrato.
- 3.3. As manutenções devem ser realizadas com a presença do engenheiro responsável técnico.
- 3.4. **Da execução do serviço**

3.4.1. A atividade de manutenção executada deve ter como intuito prevenir possíveis problemas de funcionamento de sistemas, equipamentos e máquinas, efetuados por inspeções sistemáticas. Consiste em testar e verificar todos os componentes e peças, equipamentos, para substituição dos que apresentarem desgastes ou deficiências.

3.5. Componentes para manutenção

3.5.1. TERMOGRAFIA

- 3.5.1.1. Deverá ser realizada termografia durante dias da semana entre as 10 horas e 14 horas;
- 3.5.1.2. Deverá ser feito um levantamento termográfico em todos os pontos da subestação para detecção de aquecimentos anormais em equipamentos e estruturas tais como barramentos, disjuntores, transformadores, seccionadoras, conexões e entre outros.

3.5.2. PARA-RAIOS

- 3.5.2.1. Deverá ser verificada a condição dos isoladores, se não existem trincas ou rachaduras;
- 3.5.2.2. Os conectores de fase-terra deverão ser reapertados, evitando aquecimento;
- 3.5.2.3. Deverá ser limpo o corpo dos para-raios.
- 3.5.2.4. **Resistência de isolamento**
 - 3.5.2.4.1. Também deverá ser realizado o ensaio de resistência de isolamento, usando o megôhmetro, para analisar se há fuga de corrente através do corpo do para-raios. Esse ensaio deverá ser realizado com a entrada dos para-raios desconectados do barramento e do aterramento;
 - 3.5.2.4.2. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – A – Folha de ensaio 01 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023;
 - 3.5.2.4.3. O megôhmetro também deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano.

3.5.3. CHAVE SECCIONADORA

- 3.5.3.1. Deverá ser verificada a simultaneidade da abertura e do fechamento das fases;
- 3.5.3.2. Deverá ser verificado o estado dos contatos fixos e móveis, que devem ser limpos, reapertados e lubrificados;
- 3.5.3.3. Deverá ser reapertado, limpo e lubrificado todas as articulações, varão e partes rotativas.
- 3.5.3.4. Deverá ser verificado rachaduras ou trincas existentes nos isoladores e estes

deverão ser limpos e bem fixados;

3.5.3.5. Deverão ser realizados os testes de resistência de isolamento e de resistência de contato.

3.5.3.6. **Resistência de isolamento**

3.5.3.6.1. Para o teste de resistência de isolamento deverá ser utilizado o megôhmetro. Esse deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano.

3.5.3.6.2. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – B – Folha de ensaio 02 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.3.7. **Resistência de contato**

3.5.3.7.1. O ensaio de resistência de contato deverá ser utilizado com a utilização do microhmímetro. Para este teste, a chave seccionadora deverá estar fechada e deverá ser aplicada uma corrente de 100 Âmpères.

3.5.3.7.2. O microhmímetro deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano.

3.5.3.7.3. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – B – Folha de ensaio 02 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.4. **DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO**

3.5.4.1. No mecanismo de acionamento do disjuntor, deverá ser verificado o estado geral das molas, travas, motor, engrenagem, articulações, dispositivo de carregamento de mola, indicadores de posição, contador de operação, bobina de ligar e desligar, bobina de mínima tensão, se houver, blocos dos terminais, o estado da fiação, dos isoladores e contatos de rolete, se houver;

3.5.4.2. O mecanismo deverá ser limpo e lubrificado, tomando cuidado com a lubrificação para não haver excesso;

3.5.4.3. Na câmara de extinção é necessário verificar se existem trincas ou rachaduras. Se for necessário realizar a abertura dos polos, deverá ser conferido o estado dos contatos, os quais devem ser limpos;

3.5.4.4. Para os testes elétricos deverão ser realizados os ensaios de resistência de isolamento e resistência de contato.

3.5.4.5. **Resistência de isolamento**

3.5.4.5.1. Para a realização do teste de isolamento deverá ser utilizado o megôhmetro. Esse ensaio deverá verificar a situação dos bastões de acionamento e isoladores de entrada e saída de cada fase;

3.5.4.5.2. Também deverá ser avaliada nesse ensaio a condição de isolamento de cada disjuntor entre a sua entrada e a sua saída. Esse teste deverá ser realizado para cada uma das três fases do disjuntor;

3.5.4.5.3. O megômetro deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano;

3.5.4.5.4. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – C – Folha de ensaio 03 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.4.6. **Resistência de contato**

3.5.4.6.1. O ensaio de resistência de contato deverá verificar a condição dos contatos móveis e fixos do disjuntor por meio do microhmímetro. Deverá ser aplicada uma corrente de 100 Amperes e este ensaio deverá ser realizado para cada uma das três fases;

3.5.4.6.2. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – C – Folha de ensaio 03 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.5. **TRANSFORMADOR A SECO**

3.5.5.1. Deverá ser verificado se existem trincas nos isoladores (buchas);

3.5.5.2. Deverão ser verificadas as condições das ligações à terra na bucha X0 e carcaça;

3.5.5.3. Na caixa de fiação deverá ser limpo e reapertado todos os blocos da fiação, chaves térmicas e contadores;

3.5.5.4. Deverá ser verificado o correto funcionamento do termômetro de enrolamento e caso este apresente algum defeito deverá ser feito o ajuste no resistor da imagem térmica se necessário.

3.5.5.5. **Resistência de isolamento**

3.5.5.5.1. Para a medição da resistência de isolamento do transformador deverá ser utilizado uma tensão de ensaio de 5 kV para a alta tensão. Deve-se salientar que quando o ensaio for realizado na baixa tensão do transformador, a tensão de ensaio deverá ser 500 V;

3.5.5.5.2. Para a realização deste ensaio, todos os cabos e barramentos de alta e baixa tensão, que estão conectados aos terminais das buchas do transformador sob ensaio, deverão ser desconectados e afastados. A exceção ocorrerá caso seja possível isolar o transformador com a abertura das chaves;

- 3.5.5.5.3. Caso os cabos de aterramento temporário das fases estejam conectados aos cabos de entrada e saída do transformador, será preciso deslocá-los para outro ponto da instalação somente durante a realização desse ensaio. Também será necessário desconectar o cabo de terra do X0 do transformador;
- 3.5.5.5.4. Todos os terminais do enrolamento primário (H1, H2 e H3) e do enrolamento secundário (X0, X1, X2 e X3) deverão ser curto-circuitados.
- 3.5.5.5.5. Deverá ser realizado o ensaio para medição da resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra carcaça.
- 3.5.5.5.6. Deverá ser realizado o ensaio para medição da resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra o enrolamento de baixa tensão.
- 3.5.5.5.7. Deverá ser realizado o ensaio para medição da resistência de isolamento do enrolamento de baixa tensão contra carcaça.
- 3.5.5.5.8. O megôhmetro deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano.
- 3.5.5.5.9. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – D – Folha de ensaio 04 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.5.6. Ensaio da relação de transformação

- 3.5.5.6.1. Este ensaio deverá avaliar como está a relação de transformação entre o lado de alta tensão e o lado de baixa tensão do transformador. Deverá ser realizado em uma fase de cada vez, avaliando a relação de transformação entre o enrolamento primário de uma fase e o enrolamento secundário da mesma fase;
- 3.5.5.6.2. Para a realização deste ensaio, o transformador deverá estar totalmente desenergizado e o cabo do X0 deverá estar desconectado da terra;
- 3.5.5.6.3. O valor calculado para o transformador da PRODAM é dado pela seguinte equação:

$$\text{Relação de transformação} = \frac{U1 * \sqrt{3}}{U2} \text{ (Eq. 1)}$$

- 3.5.5.6.4. Esse ensaio deverá ser realizado para todos os TAPS do transformador. A **CONTRATADA** deverá prestar atenção para o TAP atual do transformador para que após o teste, o TAP seja ajustado para a posição inicial antes do teste. Caso algo diferente do atual seja ajustado, será de responsabilidade

da **CONTRATADA** arcar com todas as consequências de uma sobre ou subtensão no sistema elétrico da PRODAM;

3.5.5.6.5. Será considerado como valor ideal, um erro de apenas 0,5 % para mais ou para menos do valor calculado;

3.5.5.6.6. O aparelho de TTR deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano;

3.5.5.6.7. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – E – Folha de ensaio 05 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.5.7. **Termômetro do enrolamento**

3.5.5.7.1. Para testar o termômetro do enrolamento dever-se-á aquecer o sensor de temperatura do enrolamento, se tiver acesso, e aquecê-lo junto com um termômetro padrão através de uma fonte de calor. Os resultados obtidos dos dois termômetros deverão ser acompanhados e comparados.

3.5.6. **TRANSFORMADOR DE POTENCIAL E DE CORRENTE**

3.5.6.1. Deverá ser realizada uma verificação das condições gerais dos transformadores de potencial a fim de avaliar se não estão trincados ou com indícios de vazamento, caso sejam a óleo;

3.5.6.2. Também deverá ser analisado se os terminais primários, secundários e terras estão bem fixos ao barramento e se a própria estrutura do transformador está fixada apropriadamente na estrutura;

3.5.6.3. O ensaio a ser realizado no transformador de potencial deverá ser o de resistência de isolamento e o ensaio de relação de transformação.

3.5.6.4. **Resistência de isolamento**

3.5.6.4.1. Para o ensaio de resistência de isolamento deverá ser utilizado o megômetro. No caso da PRODAM, se o transformador de potencial possuir classe de tensão superior a 15 Kv, deverá ser aplicada uma tensão de 15 kV para realizar o ensaio. Quando aplicada a tensão no enrolamento do secundário, o valor de tensão utilizado deverá ser de 500 V;

3.5.6.4.2. Para a realização do ensaio deverá se desconectar os cabos de aterramento temporário de cada enrolamento e curto-circuitar todos os terminais do enrolamento primário e do enrolamento secundário. Somente em seguida, deverá ser conectado os cabos do instrumento para ensaio do transformador;

3.5.6.4.3. Deverá ser medida a resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra a carcaça;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.5.6.4.4. Deverá ser medida a resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra o enrolamento de baixa tensão;
- 3.5.6.4.5. Deverá ser medida a resistência de isolamento do enrolamento de baixa tensão contra a carcaça;
- 3.5.6.4.6. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – F – Folha de ensaio 06 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023 para TP e Anexo 01 – H – Folha de ensaio 08 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023 para TC.

3.5.6.5. **Ensaio de relação de transformação**

- 3.5.6.5.1. Este ensaio deverá avaliar como está a relação de transformação entre o lado de alta tensão e o lado de baixa tensão do transformador. Deverá ser avaliada a relação de transformação entre o enrolamento primário de uma fase e o enrolamento secundário da mesma fase de cada um dos TP's;
- 3.5.6.5.2. Para a realização deste ensaio, o transformador deverá estar totalmente desenergizado e o cabo do secundário deverá estar desconectado da terra;
- 3.5.6.5.3. O valor calculado para o transformador de potencial (TP) da PRODAM é dado pela seguinte equação:

$$\text{Relação de transformação de TP} = \frac{U1}{U2} \text{ (Eq. 1)}$$

$$\text{Relação de transformação de TC} = \frac{I1}{I2} \text{ (Eq. 2)}$$

- 3.5.6.5.4. Será considerado como valor ideal, um erro de apenas 0,5 % para mais ou para menos do valor calculado;
- 3.5.6.5.5. O aparelho de TTR deverá possuir certificado de calibração atualizado com tempo máximo de 01 ano;
- 3.5.6.5.6. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – G – Folha de ensaio 07 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023 para TP e Anexo 01 – I – Folha de ensaio 09 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023 para TC.

3.5.7. **CABOS DE ALIMENTAÇÃO**

- 3.5.7.1. Os cabos de alta tensão deverão ser inspecionados a fim de identificar indícios de aquecimento. Também deverão ser verificadas as condições da isolação das

terminações;

3.5.7.2. Deverá ser realizado o ensaio de resistência de isolamento;

3.5.7.3. Os resultados da verificação e dos ensaios devem ser lançados na folha de inspeção conforme Anexo 01 – J – Folha de ensaio 10 do Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico 008/2023.

3.5.8. CUBÍCULO

3.5.8.1. Deverá ser verificado a resistência de aquecimento, se houver no cubículo blindado;

3.5.8.2. Deverá ser verificado a lâmpada de sinalização;

3.5.8.3. Deverá ser verificado o estado geral da pintura do cubículo (corrosão);

3.5.8.4. Deverá ser verificado todos os relés e contatores;

3.5.8.5. Deverá ser verificado os fusíveis e chaves termomagnéticas;

3.5.8.6. Deverá ser verificado as ligações a terra;

3.5.8.7. Deverá ser verificado o instrumento de medição;

3.5.8.8. Deverá ser verificado a iluminação interna.

3.5.9. SALA DE SUBESTAÇÃO

3.5.9.1. Deverá ser verificado a pintura da sala;

3.5.9.2. Deverá ser verificado a presença de infiltrações e correções se encontradas;

3.5.9.3. Deverá ser raspado todo sinal de infiltração encontrado e pintado;

3.5.9.4. Deverá ser verificada a iluminação da sala.

3.5.10. INSPEÇÕES FINAIS

3.5.10.1. Deverá ser verificado se todos os pontos desconectados foram conectados;

3.5.10.2. Deverá ser retirado o aterramento temporário;

3.5.10.3. Deverá ser retirado do local todas as ferramentas, instrumentos de ensaios, sujeitas, restos de matérias e de peças;

3.5.10.4. Deverá ser verificado a fixação das grades de proteção e deverá ser verificado se todas as tampas estão fixas, conectadas ao aterramento e bem ajustadas, evitando vibrações;

3.5.10.5. As pessoas não envolvidas na manobra de religamento deverão ser retiradas do local;

3.5.10.6. O operador deverá fazer sempre uma inspeção visual antes da manobra que precisa ser feita de forma inversa ao desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo de cada solicitação será feito pela equipe SPMAN, após a verificação de qualidade do serviço e consequente aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá deixar todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento quando a finalização do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.999,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

5.2. Os serviços contratados, inclusive as manutenções corretivas provenientes de omissões ou falhas, integram o preço global, e serão executados pela **CONTRATADA**, sem outros ônus para o **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei nº 13.303, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, (SPMAN – Supervisão de Manutenção e/ou GEADM – Gerência de Administração), faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou, depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da **CONTRATADA**. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Deverão ser emitidas as notas fiscais em separado de materiais e de serviços, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade **anual de reajuste**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **60 (sessenta) dias**, a partir da emissão da Autorização de Execução de Serviços – AES que é emitida após assinatura deste contrato.
- 8.2. O horário de prestação do serviço deverá ser de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Para execução de atividades que interfiram no andamento dos trabalhos realizados na PRODAM a execução dos serviços deverá ser realizada aos finais de semana ou fora do horário comercial. Deverá a **CONTRATADA** apresentar lista prévia das atividades a serem realizadas, informando o grau de complexidade, interferência necessárias e outras intercorrências, para apreciação do fiscal do contrato que dará a indicação do horário apropriado e respectiva autorização. As atividades de desligamento da subestação serão realizadas fora do horário comercial.

Parágrafo Único: A garantia dos serviços será suportada através de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida junto ao CREA-AM, fornecida pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 08/2023, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 10.2. Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à limpeza e à conservação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato.
- 10.2.1. Entende-se por MATERIAIS DE CONSUMO os materiais necessários à realização das manutenções preventivas da Subestação, equipamentos e sistemas, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas pertinentes.
- 10.3. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 10.4. Será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** realizar o processo de comunicação a concessionária solicitando o desligamento do ramal de entrada da Subestação da PRODAM.

- 10.5. Será de inteira responsabilidade de a **CONTRATADA** realizar o processo que comunicar a concessionária solicitando o religamento do ramal de entrada no tempo estipulado. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer atraso nesse processo de religamento.
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no dia da apresentação da proposta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, o certificado de calibração com no máximo 1 ano de emissão dos equipamentos utilizados para a manutenção da subestação. Dentre eles pode-se citar o megôhmetro, microhmímetro, medidor de relação de espiras TTR, termovisor e entre outros a serem utilizados.
- 10.7. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico, no dia da apresentação da proposta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar certidão de registro/inscrição e quitação atualizado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da Pessoa Jurídica e do responsável técnico. No caso de empresas não sediadas no Estado do Amazonas, deverão apresentar o visto do CREA/AM na assinatura do contrato.
- 10.9. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do contrato a ser assinado, com visto do CREA/AM no caso de empresa sediada em outro Estado, no dia da apresentação da proposta e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 10.10. A garantia dos serviços será suportada através de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida junto ao CREA-AM, fornecida pela **CONTRATADA**.
- 10.11. A empresa deverá apresentar na assinatura do contrato a comprovação de que possui, em seu quadro técnico na data de assinatura do contrato, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, graduado em engenharia elétrica, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, para a execução de serviços de mesmo objeto registrado no CREAM, nos termos estabelecidos pelo CONFEA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 10.12. Fornecer aos seus técnicos os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga deles.
- 10.13. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos e instalações mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 10.14. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da SPALP (Supervisão de Almoarifado e Patrimônio) da **CONTRATANTE**. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.15. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços contratados.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.16. Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- 10.17. Fornecer ao **CONTRATANTE** os números de telefones celulares do engenheiro eletricista responsável técnico e/ou do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 10.18. Fornecer aos seus técnicos uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 10.19. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por esta empresa.
- 10.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 10.21. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 10.22. Observar as normas de procedimento e de segurança da **CONTRATANTE**, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral.
- 10.23. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.
- 10.24. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 10.25. A **CONTRATADA** deverá justificar e comunicar, previamente, ao gestor do **CONTRATANTE**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para da subestação em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.
- 10.26. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 10.27. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados
- 10.28. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 11.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 11.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 11.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 11.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 11.9. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da contados da apresentação da fatura, de acordo com o preço e as condições estipuladas neste contrato.
- 11.10. Propiciar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- 11.11. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato.
- 11.12. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 11.13. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços.
- 11.14. Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção dos Equipamentos que será apresentado pelo técnico da **CONTRATADA** ao funcionário da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o fornecimento e/ou serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- 12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;
- 12.2.4. Rescisão administrativa do contrato;
- 12.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

14.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;

14.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

14.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;

14.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

- 14.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 14.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
-----------	---------	-------------	------------------	------------------------



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Ausência no uso de EPIs ou EPCs	Alto	CONTRATADA	Imediato	Utilizar, adequadamente, os EPIs ou EPCs ou suspender a execução da atividade, até a recuperação desses.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Ferramentas não compatíveis com o objeto ou de baixa qualidade	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha na identificação e/ou fardamento do colaborador da CONTRATADA	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar seu crachá e/ou fardamento antes do início das atividades.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

DIEGO LIMA MAQUINE:99089157204 Assinado de forma digital por DIEGO LIMA MAQUINE:99089157204
Dados: 2023.11.23 09:05:14 -04'00'

DIEGO LIMA MAQUINÉ

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023 - ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;



(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.



CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Pelo **CONTRATANTE**

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

Manaus, na data da assinatura eletrônica.
Pela **CONTRATADA**

DIEGO LIMA MAQUINE:99089157204

Assinado de forma digital por DIEGO LIMA
MAQUINE-99089157204
Dados: 2023.11.23 09:05:38 -04'00'

Diego Lima Maquiné
Representante Legal

PRODAM



Diego Peres



Amazonas conclui inscrição de projetos para a 1ª fase do Novo PAC do Governo Federal

Proposta para pavimentação da BR-319 está entre as prioridades do Governo do Amazonas já apresentadas em março ao Governo Federal

O Governo do Amazonas concluiu a inscrição de projetos para a primeira fase do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. O prazo para que Estados e municípios inscrevem as propostas dentro dos eixos estabelecidos pelo programa, que deve investir mais de R\$ 47 bilhões em obras no estado, acabou no dia 12 de novembro.

Nesta primeira fase, o sistema restringe a apresentação de projetos dentro dos programas contidos na primeira etapa, que são: Água Para Todos, Cidades Sustentáveis e Resilientes, Educação, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura Social Inclusiva e Saúde.

De acordo com o estabelecido pelo Governo Federal, projetos para estradas, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias serão liberados para serem inseridos somente na segunda etapa do Novo PAC. Com isso, o Governo do Amazonas apresentou novamente o projeto de pavimentação da BR-319, que já havia sido incluído, em março deste ano, como prioridade essencial

para o desenvolvimento econômico da região.

Ainda no primeiro semestre de 2023, o Amazonas apresentou como prioridade para serem contempladas pelo Novo PAC, as seguintes demandas: revitalização e construção de aeródromos em oito municípios do interior; revitalização do Porto da Manaus Moderna; construção de conjunto residencial; implantação de novas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) em municípios do interior, ampliando o trabalho já realizado pelo governo estadual; implantação de novas bases fluviais de policiamento e aquisição de mais viaturas aquáticas blindadas; pavimentação e modernização das rodovias BR-319 e BR-174; instalação, revitalização e ampliação de sistemas de abastecimento de água no interior.

O Estado explicou que a questão da BR-319 já vinha sendo tratada desde que o Governo Federal iniciou as tratativas com os governos estaduais para obras do Novo PAC e destaca que na segunda fase do programa o Amazonas seguirá insistindo na pavimentação da BR-319 pela importância da obra para o desenvolvimento socioeconômico do Amazonas.

Novo Pac

O novo PAC vai investir cerca de R\$ 1,7 trilhão em todos os estados do Brasil, sendo mais de R\$ 1,3 trilhão até 2026 e mais de R\$ 300 bilhões após 2026, de acordo com anúncio feito pelo

presidente Lula durante o lançamento do programa, no mês de março, no Rio de Janeiro.

Dos projetos apresentados pelo Amazonas, foram aceitos os seguintes: modernização do terminal da Manaus Moderna; recuperação da rodovia BR-174.

Inclusão Digital e Conectividade, para levar internet de alta velocidade a escolas públicas, unidades de saúde e regiões remotas; para construção de novas unidades de saúde, políclínicas, melhorar o acesso a tratamento especializado e ampliar a oferta de vacinas; construção de creches, escolas de tempo integral e a modernização e expansão de Institutos e Universidades Federais; investimento para garantir o acesso a espaços de cultura, esporte e lazer.

O Amazonas também receberá R\$ 12,2 bilhões para investir na área de Cidades Sustentáveis e Resilientes para construir novas moradias do Minha Casa Minha Vida e financiar a aquisição de imóveis, além de modernizar a mobilidade urbana de forma sustentável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos, contenção de encostas e combate a enchentes.

Outra área contemplada pelo eixo Água para todos, com investimento de R\$ 2,1 bilhões no Amazonas, para garantir água de qualidade. No eixo Transporte Eficiente e Sustentável, o aporte para o Amazonas será de R\$ 5,9 bilhões para rodovias, portos, aeroportos e hidrovias.

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA n.º 017/2023-FUNATI

O REITOR DA FUNATI, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual e a Lei n.º 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos-CDU); RESOLVE I: DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA AFFONSO HOLANDA, Auxiliar de Gabinete, Matrícula: 221654-0 A, para exercer as atribuições de Ouvidor. II: REVOGAR a Portaria n.º 013/2023-FUNATI. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

Protocolo 157982

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

EXTRATO 097/2023/FAAR

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 012/2020/FAAR referente à prestação de serviço de limpeza e manutenção corretiva de equipamentos da piscina olímpica localizada na Vila Olímpica de Manaus/AM. **DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E AMADEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prorrogação por igual período referente ao Contrato n.º 012/2020/FAAR. **VALOR GLOBAL:** R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme consta no processo n.º 01.02.028302.003597/2023-51. **VALOR MENSAL:** R\$ 21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência será de 01/12/2023 à 30/11/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 028302; Programa de Trabalho: 27.811.3303.2556.0001; N.D.: 33903916; Fonte: 1.501.160.0.0000.0000; N.E: n.º 2023NE0000558, no valor de **R\$ 21.875,00 (vinte e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, emitida em 10/11/2023.

Manaus, 22 de novembro de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 158028

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº 289/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo n.º 01.01.011101.012467/2023-38;

Considerando o Termo do Fomento n.º 047/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação dos Moradores do Rio Unini - AMORU;

Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;

Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução n.º 12/2012 -TCE/AM e

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída dos servidores abaixo nominados:

- Fabiana Andrade Barbosa - Presidente;
- Nicole de Queiroz Silva- Membro
- Thalíria Felix Benaion - Membro

II - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 24 de novembro de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 158019

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2023.

Fundamento: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 08/2023.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, com o fornecimento de mão de obra especializada, necessários à conservação de subestação de 750 KVA em 13.8 kV nas dependências da PRODAM.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: MAQUINÉ MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Valor global: R\$ 16.999,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais).

Vigência: O prazo da prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Autorização de Execução de Serviços - AES.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 24 de novembro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 158069

AVISO DE CANCELAMENTO - CONTRATO Nº 019/2023

Comunicamos o cancelamento do contrato supracitado, publicado no D.O.E. de 03/10/2023, Objeto: Aquisição de licenciamento perpétuo de solução de hiperautomação cognitiva, incluindo treinamento e serviços técnicos especializados, para suportar o ambiente de produção e operação da infraestrutura de TIC da Processamento de Dados Amazonas S/A - PRODAM.

Manaus, 24 de novembro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 158111

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

A PRODAM torna público que às 09h30 (horário de Brasília) do dia 19/12/2023, realizará Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço Global", para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.prodram.am.gov.br a partir de 27/11/2023.

Manaus, 24 de novembro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 158072

Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2023 celebrado entre EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (CNPJ n. 04.329.736/0001-69).

OBJETO: Utilização, pela CESSIONÁRIA, na forma de CESSÃO DE USO, consoante disposto na Lei n.º 9.636/1998, do Centro de Atendimento ao Turista (CAT), fundado no Município de Parintins/AM, pela Prefeitura Municipal de Parintins, com a proposta de assumir as funções inerentes ao